

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 / 2021**

**DE 19 DE ABRIL DE 2.021**

***“Cria a ouvidoria municipal com o objetivo de atender as reclamações que lhe forem dirigidas pelos munícipes”.***

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica criada, e inclusa na estrutura Administrativa do Município de Pedra Bela, a OUVIDORIA MUNICIPAL, com as atribuições de atender aos reclamos que lhe forem dirigidos pelos cidadãos, e zelar pela qualidade do serviço público, que terá por competência e atribuições:

I - Receber e examinar, as reclamações ou representações, com críticas, sugestões e elogios, de pessoas físicas ou jurídicas, encaminhando-as aos órgãos competentes, que versem sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades individuais;

b) ilegalidade ou abuso de poder, relacionados ao desempenho de função pública;

c) mau funcionamento dos serviços da administração pública.

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III - realizar estudos e propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização do Município;

IV - propor, quando cabível, a abertura de procedimentos administrativos destinados a apurar possíveis irregularidades de que tenha conhecimento;

V - encaminhar aos órgãos competentes denúncias recebidas do âmbito de suas competências institucionais, ou que necessitem de esclarecimentos;

VI - responder aos cidadãos e às entidades, através de notificação, sobre as providências tomadas sobre procedimentos administrativos de seu interesse;

VII - encaminhar ao setor competente os elogios recebidos para inclusão nas fichas funcionais respectivas;

VIII - assinar correspondências;

IX - prover meios de apoio a todas as atividades de atendimento ao cidadão, especialmente receber reclamações produzidas por quaisquer modalidades: escritas, e-mail, cartas, telefone, site e aplicativo de celular, desde que identificado o autor;

X - proceder aos registros de entrada e movimentações posteriores das reclamações e representações;

XI - registrar e anotar o cumprimento das providências sugeridas e orientadas pela Ouvidoria;

XII - executar, diretamente ou por terceiros, pesquisas diversas que visem levantar, junto ao cidadão, opiniões e avaliação quanto aos serviços prestados pela Administração Municipal à população;

XIII - manter em permanente atualização os dados estatísticos de seus trabalhos;

XIV - solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Prefeitura Municipal, por escrito ou verbalmente, para resposta em prazo especial;

XV - Requerer ou promover diligências, quando cabíveis;

XVI - organizar, executar e manter à disposição da população, banco de informações sobre todas as ações desenvolvidas pelo Município, e sobre a forma do cidadão ter acesso aos serviços prestados pela municipalidade;

XVII - criar, reproduzir e distribuir cartilha, anúncios e boletins informativos, dando conta do direito do cidadão junto ao Município e aos serviços prestados;

XVIII - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário.

XIX - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade.

XX - Propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços.

XXI - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Lei nº 13.460/17.

XXII - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Lei 13.460/17.

XXIII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

XXIV - executar atividades correlatas.

**Art. 2º** Todas as unidades organizacionais da estrutura administrativa do Município deverão disponibilizar-se, e prestar apoio de assessoramento à Ouvidoria.

**Art. 3º** A função de Ouvidor, será exercida por servidor público em efetivo exercício do cargo ou emprego, nomeado ou designado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - A nomeação ou designação para Ouvidor não implica afastamento das funções do cargo ou emprego efetivo de origem.

**Art. 4º** As regras de funcionamento da Ouvidoria Municipal, e os demais ordenamentos para perfeita execução da presente Lei, serão regulados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** As despesas com execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 19 de abril de 2021.

**Álvaro Jesiel de Lima**

Prefeito Municipal